

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**CREDENCIAMENTO N.º 23/2026**
INEXIGIBILIDADE N.º 50/2026
PROCESSO N.º 4095/2026**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**VIGÊNCIA:** da sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n.º 23/2026.

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a) _____, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n.º 23/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades, sob demanda, para atendimento de eventos municipais conforme o calendário e necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do município de Sidrolândia/MS, para o período de 12 meses, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. Descrição e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da entrega/execução:

2.1.1. A credenciada deverá realizar a entrega, a instalação e disponibilização dos banheiros químicos no local indicado pela secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo quando esta estabelecer prazo diverso em razão das características do evento.

2.1.2. Durante a realização do evento, a empresa credenciada deverá executar os serviços de manutenção, limpeza, higienização e reposição de insumos sempre que necessário ou quando solicitada pelo fiscal responsável, de modo a garantir condições adequadas de higiene e utilização.

2.1.3. Após o encerramento do evento a retirada dos banheiros químicos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver justificativa da secretaria para prazo diverso ou comum acordo.

2.1.4. Em situações de urgência ou de eventos extraordinários, os prazos poderão ser ajustados de comum acordo entre a secretaria e a credenciada, mediante previsão na Autorização de Fornecimento (AF).

2.1.5. Observação: Caso haja necessidade de atendimento mais rápido como eventos emergenciais ou de pequeno porte, a empresa credenciada deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do aceite da Autorização de Fornecimento (AF), nesse caso deverá a credenciada dispor de um contato direto (Fone, WhatsApp) com a secretaria requisitante.

2.2. Do Local e Horário

2.2.1. Os serviços serão executados SOB DEMANDA no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, tanto na zona urbana e na zona rural, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme a programação dos eventos e a necessidade da Administração.

2.2.2. A entrega, instalação, manutenção, higienização e retirada dos banheiros químicos deverão ocorrer nos locais com as datas e horários definidos e descritos na Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.3. A credenciada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local do evento, bem como por sua instalação, manutenção durante o período de utilização e retirada ao término da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.2.4. Caso haja a necessidade de alteração do local inicialmente indicado, a secretaria comunicará a credenciada com antecedência compatível com a execução dos serviços.

2.2.5. Para fins de medição e pagamento, o deslocamento será considerado exclusivamente a partir do término do perímetro urbano do município até o local da prestação dos serviços. Não serão objeto de cobrança os deslocamentos realizados entre a sede da empresa contratada e o município, nem aqueles efetuados dentro da área urbana municipal.

2.2.6. A entrega, instalação e disponibilização das unidades deverão ocorrer em horário previamente estabelecido pela secretaria e descrito na Autorização de Fornecimento (AF), de forma que os equipamentos estejam devidamente instalados e em condições de uso antes do início de cada evento.

2.2.7. A credenciada deverá realizar os serviços de transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades conforme as datas, horários e locais informados, incluindo atendimentos em horários compatíveis com a programação dos eventos municipais, quando necessário.

2.2.8. O descumprimento dos prazos e horários estabelecidos poderá sujeitar a credenciada às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

2.3. Das condições de Recebimento

2.3.1. Os serviços serão recebidos pela secretaria requisitante mediante a verificação da conformidade de execução estabelecidas.

2.3.2. O recebimento será provisório, após a instalação e disponibilização dos banheiros químicos no local indicado, mediante conferência das condições aparentes das unidades, quantidade, localização e adequação ao solicitado;

2.3.3. O recebimento será definitivo após a verificação da correta execução dos serviços, incluindo a manutenção, higienização, conservação das unidades e retirada dos equipamentos ao término do evento, mediante o atesto do responsável pela fiscalização da contratação.

2.3.4. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações previstas, devendo a credenciada providenciar as suas expensas, a devida substituição, correção ou adequação necessária no prazo estabelecido pela fiscalização.

2.3.5. Durante todo o período de utilização dos banheiros químicos, a credenciada deverá garantir condições adequadas de funcionamento, higiene, limpeza e segurança das unidades, responsabilizando-se pela manutenção necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços.

2.3.6. Não será admitida a disponibilização de unidades danificadas ou sem condições de uso e que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou em condições inadequadas de higiene e conservação.

2.4. Da substituição/correção

2.4.1. A credenciada deverá realizar a substituição, correção ou adequação dos serviços e/ou unidades que apresentarem irregularidades, defeitos, condições inadequadas de uso ou que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

2.4.2. A substituição ou correção deverá ser providenciada pela credenciada no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação formal do Fiscal, sempre que a ocorrência comprometer a utilização, higiene, segurança ou funcionamento adequado dos banheiros químicos.

2.4.3. Nos casos em que a irregularidade não comprometer a utilização imediata das unidades, a fiscalização poderá estabelecer prazo diverso, considerando a natureza do problema e as condições de execução do evento.

2.4.4. Todos os custos decorrentes da substituição, correção, manutenção, transporte ou qualquer outro ajuste necessário correrão por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.4.5. O não atendimento das determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos poderá sujeitar a credenciada às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. Das condições de garantia da execução dos serviços

2.5.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na locação de banheiros químicos com prestação integrada de serviços, a credenciada deverá garantir durante todo o período de utilização a adequada conservação, higiene, funcionamento e segurança das unidades disponibilizadas, não sendo admitida a disponibilização de equipamentos em condições inadequadas de uso.

2.5.2. A credenciada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades, incluindo a limpeza, higienização, reposição dos insumos necessários e correção de eventuais falhas, vazamentos, danos ou problemas que possam comprometer a utilização adequada dos banheiros.

2.5.3. Sempre que uma unidade apresentar defeito, vazamento, mau funcionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, a credenciada deverá providenciar de forma imediata ou dentro do prazo estabelecido pela fiscalização o reparo ou a substituição da unidade por outra em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional para o Município.

2.5.4. Durante o período de utilização dos banheiros químicos, a credenciada deverá manter um canal de comunicação disponível para o atendimento de ocorrências e solicitações da fiscalização, garantindo suporte adequado e tempestivo para solucionar eventuais problemas.

2.5.5. A assistência técnica deverá abranger todas as intervenções necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à manutenção das unidades.

2.5.6. A credenciada deverá ainda realizar as manutenções e intervenções de forma a minimizar impactos na realização dos eventos, evitando sempre que possível a interrupção da utilização das unidades.

2.5.7. Eventuais custos decorrentes de manutenção, reparos, substituições, transporte ou assistência técnica necessários ao adequado funcionamento das unidades serão de responsabilidade da credenciada, não podendo ser repassados à Administração.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do município de Sidrolândia/MS.

3.2. Os serviços e suas quantidades encontram-se listados no tópico 1.2 deste Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: www.sidrolandia.credenciamer.com.br

3.4. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9. Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

f) comunicar a CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

- i) cumprir os prazos e condições estabelecidos, conforme as solicitações emitidas pelos setores demandantes;
- j) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de fornecimento, transporte, instalação, posicionamento, manutenção, higienização, limpeza, reposição de insumos e retirada dos banheiros químicos;
- k) substituir, sem ônus para a Administração e no menor prazo possível, as unidades que apresentarem defeitos, vazamentos, danos, mau funcionamento ou condições inadequadas de higiene, conservação ou utilização;
- l) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higienização, insumos, equipamentos, veículos, transporte, carga e descarga, instalação, manutenção, retirada e demais despesas necessárias;
- n) atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- o) disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, especialmente para as atividades de transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades;
- p) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, paralisação, interrupção ou execução inadequada dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;
- q) disponibilizar banheiros químicos em boas condições de uso, higiene, conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- r) utilizar produtos, materiais e insumos adequados e compatíveis com a higienização e manutenção das unidades, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- s) realizar a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários e resíduos decorrentes da utilização e higienização dos banheiros químicos, sendo vedado o descarte em locais inadequados;
- t) adotar todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, transbordamentos, odores excessivos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a higiene, a segurança dos usuários ou o meio ambiente;

- u) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, aos locais de realização dos eventos ou a terceiros durante o transporte, instalação, manutenção e retirada das unidades, quando decorrentes de sua atuação;
- v) manter canal de comunicação disponível para atendimento das solicitações da Administração e para solução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços;
- w) retirar as unidades ao término do período de utilização ou quando solicitado pela Administração, deixando o local em condições adequadas de limpeza e conservação;
- x) cumprir as normas de saúde, segurança, higiene, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços;
- y) não transferir a terceiros, sem autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- z) responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, não sendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços;
- c) efetuar o recebimento dos serviços e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades na execução do objeto;
- f) notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre a aplicação de penalidades;
- g) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das secretarias municipais e departamentos do município, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Funcional: 27.812.1101.2289.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e correspondente ao subtópico 1.2 deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimativo;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.
Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais – , respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n.º xxx/2026, encerrando-se automaticamente nessa data, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web www.sidrolandia.credenciamei.com.br

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Representante Legal
Razão Social
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário (a)
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx

